



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Relações de Trabalho*

Sala das Sessões, em 28 / 02 / 2012

Luizão Osório  
2.º Secretário



## MENSAGEM GP Nº 699/2012

Mogi das Cruzes, 23 de fevereiro de 2012.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que alude o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

2. De acordo com os dispositivos constitucionais acima citados, as remunerações dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

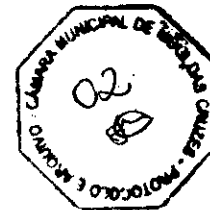
3. Assim sendo, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002 e no artigo 4º da Lei nº 6.154, de 2 de julho de 2008, as remunerações dos servidores públicos municipais, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, são revistos no dia 1º de março de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, apurada no exercício anterior.

4. Considerando o exposto e, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, é fixado em **5,81%** (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento) correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, verificada no exercício de 2011.

5. O índice de revisão acima mencionado é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias e pensões concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, o qual estabelece que os proventos de aposentadoria serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### **MENSAGEM GP Nº 699/2012 - FLS. 2**

6. A Lei nº 6.551, de 29 de junho de 2011, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, contempla em seu artigo 13 a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, na forma prevista na Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002.

7. O disposto no projeto ora encaminhado, aplica-se, também, aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

8. Na realização de despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, o Município de Mogi das Cruzes vem cumprindo, rigorosamente, os percentuais estabelecidos pela legislação federal vigente.

9. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal a despesa com pessoal não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), que para o presente exercício financeiro está estimada em R\$ 719.660.000,00.

10. De acordo com o demonstrativo de fls. 13 do Processo Administrativo nº 8.047/12, elaborado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, no corrente exercício a despesa com pessoal ativo, inativos, pensionistas e encargos patronais deverá atingir o valor de R\$ 280.325.000,00, que corresponde a aproximadamente 38,95% da Receita Corrente Líquida (RCL) estimada.

11. Prevê o projeto, que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

12. De acordo com o § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o disposto no § 1º do referido dispositivo legal não se aplica às despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal (estimativa de impacto orçamentário financeiro – inciso I do artigo 16).

13. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 8.047/12, contendo a Exposição de Motivos do Senhor Secretário Municipal de Governo, as manifestações dos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Finanças, e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 699/2012 - FLS. 3**

14. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

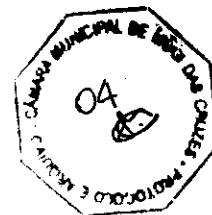
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 29/02/2012

Wladimir Osório  
2.º Secretário

**PROJETO DE LEI 024/12**

Fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a partir de **1º de março de 2012** fica fixado em **5,81%** (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo, verificada no exercício de 2011.

**Art. 2º** O índice de revisão de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Art. 3º** De igual forma, o índice de revisão a que alude o artigo 1º desta lei é extensivo aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 6.154, de 2 de julho de 2008.

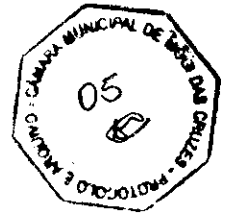
**Art. 4º** Aplica-se ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, autarquias municipais, o disposto na presente lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

*M.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



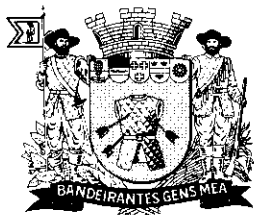
**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de  
..... de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

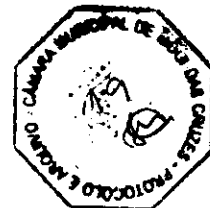
SGov/rbm



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n°</u>	<u>027 / 2012</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n°</u>	<u>024 / 2012</u>
<u>Parecer A.J.</u>	<u>n°</u>	<u>024 / 2012</u>

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, "**Fixa o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões e dos subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, e dá outras providências**".

A iniciativa legislativa vem instruída com a **mensagem GP n° 699/12**, contendo a justificativa ao Projeto de Lei (**fls. 01/03**), o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **6 (seis) artigos (fls. 04/05)**, além dos documentos e manifestações favoráveis das Secretarias Municipais que integram o **Processo Administrativo de n° 8.047/2012-1 (fls. 06/18)**.

### É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A fixação do aumento dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta depende unicamente de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 80, § 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes).

O Estatuto do Servidor Público do Município de Mogi das Cruzes, criado pela Lei Complementar n° 82, de 07 de janeiro de 2011, estabelece nos **artigos 45 e seguintes**, a definição para vencimento e remuneração, sendo que ambos baseiam-se na retribuição pecuniária e das vantagens pagas ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

O reajuste a ser concedido a partir de 1 de março do corrente ano, no percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimo por cento), correspondente a variação do índice de preços ao consumidor- IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, verificada no exercício de 2011, sendo que somente poderá ser fixado por lei, segundo as conveniências e possibilidades do Executivo Municipal.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

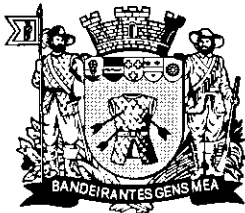
A revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais, conforme tabela de vencimentos e salários que acompanha o Projeto de Lei, será aplicada também às autarquias municipais Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM.

No mais, a iniciativa legislativa baseia-se no § 1º, inciso II, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, dependendo, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão onde for discutida, conforme prevê o parágrafo único, artigo 79, da Lei Orgânica do Município, referindo-se o Executivo a final de sua mensagem GP de nº 699/12 ao regime de urgência da matéria.

Diante de todo o exposto, ultrapassada a questão de cunho técnico financeiro destinado à apreciação da Comissão Permanente e pertinente desta Casa de Leis, **a presente proposta como apresentada não contém vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.  
AJ., 29 de fevereiro de 2012.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Coordenador Jurídico



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO**

**Projeto de Lei nº 024 / 2012**

**Processo nº 027 / 2012**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais e dos subsídios que se referem, e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 22 de março de 2011.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 29 de fevereiro de 2012.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

### **COMISSÃO PERMANENTE DE IND., COM. AG. e RELAÇÕES DO TRABALHO:**

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, em 29/02/2012

Vereador Osvaldo

2.º Secretário

**REQUERIMENTO nº 016/2012.**

**REQUEIRO** à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, dos **Projetos de Lei nºs 24/2012 e 25/2012**, o quais já contam com os Pareceres das Comissões Permanentes da Casa.

fevereiro de 2012.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 29 de

**RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Vereador – PR